



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 2 de julho de 2024.

Edição 4200 | Páginas: 35

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárisson Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 163 a 171/2024 02
- Projetos de Resolução Legislativa nº 009 e 010/2024 07
- Requerimentos nº 065 a 072/2024 14
- Indicações nº 296, 300 a 308/2024 15

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 406/2024 17
- Resolução nº 544/2024 17
- Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022 17

Superintendência De Gestão de Pessoas

- Republicação das Resoluções nº 4162 e 4129/2024 17
- Resoluções nº 4170 a 4336/2024 18

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 163 DE 2024

Dispõe sobre isenção de taxa de renovação de CNH para pessoas com deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas as pessoas com deficiência do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo conceder isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência. Segundo relatório do IBGE, em 2019 o país contava com 17,3 milhões de pessoa com alguma deficiência, o que representa 8,4% da população.

De acordo com o estudo, foram consideradas: Deficiência física (membros inferiores): 7,8 milhões de pessoas; Deficiência visual: 7 milhões de pessoas; Deficiência física (membros superiores): 5,4 milhões de pessoas; mais de uma deficiência: 5,3 milhões de pessoas; deficiência mental: 2,5 milhões de pessoas; deficiência auditiva: 2,3 milhões de pessoas.

Entretanto, o número tem se tornado crescente, de modo que de acordo com levantamento realizado em 2021 pelo IBGE, cerca de 24% da população do país tem algum tipo de deficiência. O que nos faz perceber que por volta de 45 milhões de brasileiros possuem alguma deficiência.

Ademais, os deficientes físicos, na sua grande maioria, sobrevivem de rendimentos baixos ou defasados, razão pela qual a despesa decorrente da renovação da Carteira Nacional de Habilitação é um obstáculo para que este regularize a documentação que o habilita a dirigir veículo automotor.

A isenção das taxas cobradas pelo Detran na renovação da carteira de habilitação é um fator de inclusão social das pessoas com deficiência, pois possibilita maior mobilidade aos seus portadores, facilitando a execução de tarefas rotineiras

Considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 164 DE 2024

Dispõe sobre a segurança alimentar dos estudantes da Rede Estadual de ensino durante o período de férias escolares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a segurança alimentar dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino durante o período de férias escolares.

Parágrafo único. A garantia que trata essa Lei fica condicionada a inscrição ativa dos responsáveis no CadÚnico ou equivalente.

Art. 2º A manutenção da segurança alimentar poderá se dar das seguintes formas:

I – distribuição de cestas básicas;

II – abertura das Escolas para distribuição das refeições aos alunos;

III – outros meios que venham a ser adequados diante da situação em específica de calamidade.

Art. 3º A segurança alimentar, de que se trata esta Lei, poderá ser ampliada para atender também aos familiares dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O direito à alimentação adequada, compreendido como o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, é reconhecido como um direito humano pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Neste sentido, apresentamos o seguinte Projeto de Lei que busca garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede estadual de ensino durante o período das férias.

Os alunos da rede estadual de ensino têm a garantia de ao menos ter acesso a uma refeição equilibrada por dia. No caso dos alunos das escolas em tempo integral o número de refeições é maior. Desta forma, a escola se apresenta como um importante instrumento de garantia da segurança alimentar de seus alunos durante o período das aulas.

No entanto, no período das férias os alunos ficam desassistidos da alimentação adequada. Com este Projeto de Lei, buscamos garantir que as crianças tenham acesso a um alimento nutricionalmente equilibrado também durante o período das férias.

Quanto à constitucionalidade desse Projeto de Lei, menciona-se a jurisprudência do STF:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE: 1282228 RJ 0003329-54.2019.8.19.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 15/12/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 18/12/2020)

Devido à grande importância desse projeto, solicitamos aos nossos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 165/2024

Estabelece prioridade no atendimento para os pais e representantes legais de pessoas com deficiência no estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica estabelecida a prioridade no atendimento para os pais e representantes legais de pessoas com deficiência no estado de Roraima.

Parágrafo único. Consideram-se representantes legais, para fins de interpretação desta Lei, aqueles cuja norma disponha para servir aos interesses do incapaz.

Art. 2º . A prioridade estabelecida nesta Lei tem como objetivo cuidar, proteger e facilitar a vida dos pais e representantes em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários do bem-estar físico, emocional e intelectual, permeando as áreas públicas e privadas, relativas aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º . O atendimento prioritário será realizado por meio de serviços individualizados que assegurem o tratamento adequado e atenção imediata às pessoas de que trata o art.1º, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º . Fica criada, como meio facilitador de identificação das pessoas que trata esta Lei e política de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, a Carteira de identificação de pais ou representantes legais de pessoas com deficiência no estado de Roraima.

§ 1º . A emissão da carteira que menciona o caput dar-se-á mediante cadastro dos pais ou representante legal na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, por força do artigo 33 da Lei Ordinária nº 499, de 19 de julho de 2005.

§ 2º . O respectivo cadastro tem por finalidade reunir informações sobre a pessoa com deficiência, dos seus pais, representantes legais, do seu tratamento e demais informações que a administração pública julgue pertinente para com o objetivo de agilizar a concepção de benefícios, gratuidades, tratamentos e outras demandas necessárias para o pleno gozo dos direitos das pessoas com deficiência, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º . Na ausência da carteira mencionada no artigo anterior poderão os responsáveis apresentar laudo médico ou carteira de identificação da pessoa com deficiência, nos termos da Lei, juntamente com qualquer outro documento público que comprove parentesco ou condição legal de representante.

Art. 5º . O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
 DEPUTADA ESTADUAL
 JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer prioridade no atendimento para os pais e representantes legais de pessoas com deficiência e cria, como meio facilitador de identificação e política de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, a Carteira de Identificação destes.

Tal iniciativa visa cuidar, proteger e facilitar a vida dos pais e representantes legais das pessoas com deficiência, pois, apesar destes possuírem prioridade no atendimento, garantida por Lei, sabemos que na prática do dia a dia, entre as necessidades e cuidados com o portador de deficiência, o responsável não está acompanhado do mesmo, não possuindo, portanto, direito ao atendimento prioritário.

Isso implica que, muitas vezes, mesmo com a prioridade garantida por lei, os pais e representantes legais enfrentam dificuldades para acessar serviços essenciais de forma rápida e eficaz, uma vez que a prioridade é vinculada à presença da pessoa com deficiência. Esta situação gera inconvenientes e atrasos, impactando negativamente a qualidade de vida e o bem-estar dessas famílias.

Nesse sentido, estender esse direito às pessoas das quais este projeto trata é uma forma de inclusão social e garantia da dignidade da pessoa humana, pois ao assegurar que os pais e representantes legais possam usufruir de atendimento prioritário, independentemente da presença da pessoa com deficiência, promove-se uma maior eficácia nos cuidados e serviços prestados relativos aos Direitos da Pessoa com Deficiência, tanto em âmbito privado quanto público, além de reforçar o compromisso do Estado com a proteção e bem-estar das famílias envolvidas.

Para tanto, o artigo 4º e seus parágrafos estabelecem um mecanismo eficiente para a identificação dos beneficiários desta Lei, por meio da criação da Carteira de Identificação para pais ou representantes legais de pessoas com deficiência, a ser emitida pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, conforme o artigo 33, da Lei Ordinária nº 499, de 19 de julho de 2005, que institui as competências administrativas da pasta.

Além disso, o cadastro para emissão da carteira também servirá como banco de dados para reunir informações relevantes sobre a pessoa com deficiência e seus representantes, facilitando a concessão de benefícios e agilizando o atendimento prioritário.

Portanto, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei na proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
 DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 166/2024

Dispõe sobre a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica proibida a diferenciação no tratamento entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados e os pacientes custeados por recursos próprios, de forma a privilegiar os pacientes particulares, quando o profissional de saúde contratado for credenciado por operadora de plano ou seguro privado de saúde ou cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no caput deste artigo o tratamento destinado a situações de **urgência e emergência** e aos pacientes para os quais deve se conferir atendimento prioritário conforme definido em lei.

Art. 2º . A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores de forma igualitária, sendo vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de saúde e o paciente particular atendido após pagamento com recursos próprios.

Art. 3º . O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de junho de 2024.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No âmbito da reserva de iniciativa, a proposição aqui proposta, não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não abrange nenhuma das hipóteses previstas no art. 63 da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponha sobre:

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;
 (...).

Verifica-se inicialmente a competência legislativa estadual para deflagrar o presente procedimento, por se tratar de matéria relacionada a direito do consumidor e proteção e defesa da saúde, matéria de competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e da União; não caracterizando inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nos termos do artigo 24, incisos VIII e XII, da Constituição da República, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)
 VIII - **responsabilidade por dano** ao meio ambiente, ao **consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)
 XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;
 (original sem destaque)

Como já ressaltado, o projeto de lei em apreço visa proibir na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos públicos.

No que se refere às normas previstas na Constituição Estadual, o artigo 13, inciso VIII, preceitua que compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, quanto à responsabilidade por dano ao consumidor, e promover a defesa dos direitos sociais do consumidor, respectivamente.

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao **consumidor** e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

O Art. 5º da Constituição Federal dispõe que “o Estado promoverá a defesa do consumidor”.

Senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**;

É imperioso ressaltar que a matéria tratada neste projeto não se classifica como direito civil, ou direito do trabalho, pois a norma buscou apenas proteger o consumidor, ao estabelecer normas no tocante à informação dos usuários dos serviços de plano de saúde sobre uma preferência ilegal do particular para com o conveniado.

Ressalta-se, ainda, que não há usurpação da competência da União para legislar sobre normas gerais, pois a matéria em questão trata de uma minudência da legislação consumerista, especificamente voltada os usuários de plano de saúde. Desta feita entendo que a presente propositura legislativa está inserida dentro do direito a prestação de serviço de qualidade, não adentrando na questão do exercício de profissões.

Em relação à matéria aqui abordada, atualmente observamos uma prática abusiva que impacta negativamente os usuários de planos privados de assistência à saúde de maneira generalizada. Ao tentarem agendar consultas, os beneficiários são confrontados com a pergunta inicial da secretária: “*É por convênio ou particular?*» *Em seguida recebem a justificativa de que, “se for particular, há disponibilidade imediata; no entanto, se for por convênio, somente há horários disponíveis daqui a dois, três meses.”*

Essa abordagem é não apenas ilegal, mas também discriminatória com o intuito de pressionar os pacientes cobertos por planos e seguros privados de saúde a desembolsarem recursos próprios por consultas, exames e procedimentos que, por direito, deveriam ser custeados pelo plano ou seguro. Essa prática se aproveita da urgência que às pessoas têm quando se trata de sua saúde.

O presente projeto de lei visa proibir que prestadores de serviços de saúde, sejam pessoas físicas ou jurídicas, adotem práticas de agendamento diferenciado ou qualquer forma de discriminação entre beneficiários de planos privados de saúde e pacientes que optam por pagar pelo atendimento com recursos próprios.

Essa proposta legislativa é de suma importância dada a sua abrangência social. Buscamos defender os direitos dos usuários de planos privados de saúde em nível estadual, almejando que seja discutida e aprovada com a maior brevidade possível. Do exposto, entendemos de extrema relevância e interesse social a medida apresentada sendo assim, peço o apoio dos meus ilustres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de junho de 2024.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2024.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera o caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, que dispõe sobre a proibição da pesca do Peixe Tucunaré da Amazônia e sobre a pesca esportiva nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruíni, e Jufári e dá outras providências.”.

A proposta em comento tem por objetivo a alteração do caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, aumentando o período de vedação das pescas comerciais e amadoras do peixe Tucunaré da Amazônia nos rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruíni e Jufári para 10 (dez) anos.

Nesse sentido, cumpre destacar que, no período compreendido entre os meses de junho de 2023 a abril de 2024, o fenômeno El Niño causou graves interferências em diversos ecossistemas, ocasionando, dentre elas, considerável aumento das áreas de seca na região Norte. À vista disso, o baixo volume de água das chuvas e os incontáveis focos de incêndio trouxeram transtornos diversos à saúde pública e ao meio ambiente no estado de Roraima.

Dentre as localidades afetadas, destaca-se o sul do Estado, a região do Baixo Rio Branco situada entre os municípios de Caracará e Rorainópolis, onde a estiagem também trouxe danos devastadores ao meio ambiente e aos cidadãos que dele dependem para seu sustento, visto que o baixo nível das águas impede a navegabilidade das embarcações, bem como causou grande mortandade de espécies pesqueiras.

Sob essa ótica, sabe-se que a devastadora redução dos estoques pesqueiros atinge diretamente as comunidades indígenas e ribeirinhas, que deles dependem para seu consumo alimentar, assim como para seu laboro, seja ela por meio da pesca de subsistência, da pesca comercial ou da pesca esportiva. Destaca-se, também, o valor social, ambiental e econômico do pescado para o estado de Roraima, que representa a principal fonte alimentar da população, especialmente ribeirinha e indígena, bem como consiste, por meio a atividade turística, em um importante elemento de promoção nacional e internacional do Estado e de geração de emprego e renda aos moradores.

Desta maneira, tendo em vista o prolongamento da estiagem, tornou-se imensurável, de forma empírica, avaliar o tamanho de seus danos, dada a grande quantidade de peixes dizimados por falta de oxigênio nas águas, em rios com lâminas d'água cada vez menores que os expuseram a temperaturas extremas.

Portanto, a proposta de alteração apresentada visa adequar o texto da Lei, a fim de garantir a conformidade com as normativas estabelecidas, como medida resiliente necessária para a recuperação socioambiental e econômica diante desta crise ambiental de reflexos devastadores.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Altera o caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, que dispõe sobre a proibição da pesca do Peixe Tucunaré da Amazônia e sobre a pesca esportiva nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruíni, e Jufari e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Ficam vedadas, pelo período de 10 (dez) anos, as pescas comerciais e amadoras de Peixe Tucunaré da Amazônia nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruíni e Jufari, ressalvadas as categorias de pesca esportiva e de pesca para subsistência dos moradores ribeirinhos. (NR)
Parágrafo único. [...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 168/2024.

Proíbe a prática de brigas (rinhas) de galos no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido realizar ou promover a prática de brigas (rinhas) de galos, no âmbito do Estado de Roraima.

Artigo 2º - Sem prejuízo da obrigação do infrator de reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções cíveis e penais, as infrações definidas neste Lei serão punidas com aplicação de multa que variará de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 3º - A pena de multa tem a seguinte graduação:

I – Infração leve: de R\$1.500,00 a R\$5.000,00;

II – Infração grave: de R\$5.001,00 a R\$10.000,00;

III - Infração muito grave: de R\$10.001,00 a R\$15.000,00

Artigo 4º - Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I – A gravidade dos fatos, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e para a proteção do animal;

II - Os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - O porte da atividade;

IV - A capacidade econômica do agente infrator.

Artigo 5º - No caso de reincidência específica, caracterizados pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de proibir a prática de rinhas de galos no Estado de Roraima, pois esta prática vem crescendo e é grande a quantidade de animais vítimas de maus-tratos, de crueldade, por parte do ser “humano”.

A briga de galos (rinha) é uma prática antiga como é de conhecimentos de todos, porém esta prática se enquadra como ato de abuso e criminalizada no Brasil pela lei de crimes ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especificamente no artigo 32 da referida lei, vejamos:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

A prática ocorre da seguinte forma, os animais são colocados juntos para brigarem, a “LUTA” só termina quando o(s) dono(s) do(s) animais desiste(m), ou com a morte de um dos animais.

Devemos ter consciência que os animais não são considerados coisas, mas sim, são seres que devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa, considerando animais passíveis de sofrimento.

Assim, apresento este Projeto de Lei para que seja combatido estes problemas e debelada a impunidade que nos deparamos diariamente na sociedade. Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com as leis vigentes no ordenamento jurídico, conclamo os nobres pares na aprovação.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 169/2024.

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Roraima, para mulheres vítimas de violência doméstica e as vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Roraima, objetivando, em especial, à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A da lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º - Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher ou vulnerável que venha a ser periciada por agentes do IML (Instituto Médico Legal), o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estando à disposição tanto da

autoridade que investiga o caso e também das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a despeito das normas penais que visam a preservação da integridade física e psicológica da mulher, os números relacionados a todas as espécies de violência contra as mulheres crescem exponencialmente a cada ano.

Como legisladores, necessário se faz que pensemos em medidas ainda mais efetivas para garantir a preservação da mulher, o que é mais importante, assim como, assegurar o tratamento devido em caso de violação das leis por agressores inescrupulosos.

Dessa forma, a fim de garantir a devida celeridade na apuração dos crimes em face das mulheres baianas, imprescindível se apresenta a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesse sentido, a presente proposição, materializa os direitos e garantias das mulheres formalmente prescritos pela Carta Magna. Por fim, convém destacar que dentro desse contexto ainda se insere as mais variadas formas de violência, como e principalmente o estupro de vulnerável, que assola inúmeras crianças e mulheres baianas, e precisa ser veemente reprimido com a celeridade que a gravidade do crime reclama.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 170/2024.

Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços financeiros localizados no Estado do Tocantins, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado pela utilização de equipamentos detectores de metal, obrigados a contratar pelo menos uma vigilante do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, entende-se como estabelecimentos de prestação de serviços financeiros as agências bancárias, casas lotéricas e Banco Postal - Correios.

Artigo 3º - Pelo não cumprimento do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar:

I - Advertência, para que efetue, em até 90 (noventa) dias da data da notificação, a adequação de seu funcionamento ao que estabelece a presente lei;

II - Multa, esgotado o prazo concedido, de 2.000 (duas mil), por cada infração, cumulativas, até o devido cumprimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O crescimento vertiginoso da criminalidade nas grandes cidades tem aumentado os serviços de proteção efetuados por agentes de segurança privada. Tais serviços são maciçamente utilizados por bancos e empresas prestadoras de serviços financeiros em geral, como força auxiliar da segurança pública. Nesses locais é muito comum que os vigilantes exerçam uma fiscalização preventiva como condição para ingresso dos cidadãos, incluindo a verificação de pertences pessoais dentro de bolsas e afins.

Neste contexto, um dos focos de maior atrito entre vigilantes, clientes e gerência de estabelecimentos financeiros é a porta giratória, pois tornou-se um fator de "stress". Os procedimentos constantes das instruções para a retirada de metais das bolsas e bolsos dos clientes, somados às recorrentes reações agressivas geradas pelos bloqueios da porta levam a situações de grande constrangimento e desgaste.

É natural que a entrada de pessoas em certos estabelecimentos seja precedida de verificação por precaução, tendo em vista que a segurança é um bem intangível necessário tanto no serviço privado quanto no serviço público. Entretanto, quando se age em nome da segurança, a linha entre o permitido e o abusivo, é tênue.

Considerando o expressivo público feminino que acessa essas instituições, pretende-se com esta lei preservar sua intimidade e resguardar sua dignidade, evitando situações de constrangimento durante a abordagem por vigilantes masculinos. Além disso, a proposta visa também, aumentar os postos de trabalho feminino em uma área que possui a figura masculina como regra.

De acordo com o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, do Ministério do Trabalho, apenas 10,6% das pessoas contratadas para essa função são do sexo feminino. Não há dúvidas de que as mulheres evoluíram muito em sua trajetória de conquistas do merecido espaço no mercado de trabalho. Cada vez mais a sociedade reconhece a competência profissional feminina. Contudo, ainda existe muito preconceito a ser vencido.

A proposta em questão pretende instituir no âmbito do Estado de Roraima, a inclusão da mulher no mercado de trabalho e evitar que as clientes fiquem constrangidas ao serem revistas por vigilantes e preservar a intimidade e moral do público feminino, assim, resguardando a integridade de sua intimidade e dignidade.

Diante do exposto, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 171/2024.

Institui a política estadual de atenção integrada à saúde do homem no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem será implementada no âmbito do Estado do Tocantins com vistas a promover a melhoria das condições de saúde da população masculina e a reduzir sua morbidade e mortalidade, observado o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - A política de que trata esta Lei tem como princípio, a garantia de promoção e proteção da saúde do homem em conformidade com suas peculiaridades socioculturais.

Artigo 3º - São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - A integração do homem à rede de serviços de saúde;

II - A priorização da atenção básica desenvolvida nos termos do programa de saúde da família;

III - A integração da política, de que trata esta Lei, com as demais políticas, estratégias e ações voltada saúde do homem;

IV - A articulação das diversas áreas do governo e da sociedade.

Artigo 4º - São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - organizar e implantar a atenção integral à saúde do homem no âmbito do Estado;

II - contribuir para a mudança da percepção do homem em relação a sua saúde e à de sua família;

III - estimular a participação da população masculina nas atividades de prevenção de doenças comuns no homem;

IV - implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens;

V - ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra agravos e enfermidades que acometem a população masculina;

VI - estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de suplementação, de parcerias com outras Secretarias e/ou Municípios e de convênios com o Governo Federal, objetivando a implantação, a manutenção da presente política estadual, bem como a consecução do aporte orçamentário referido no caput deste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no Estado de Roraima, visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, abordando de maneira abrangente os fatores de risco e vulnerabilidades associados.

Através da promoção do acesso a serviços de saúde abrangentes e ações preventivas, a política busca também reconhecer e respeitar as diversas manifestações de masculinidade. A proposição da Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no Estado de Roraima, objetiva qualificar a saúde da população masculina na perspectiva de linhas de cuidado que resguardem a integralidade da atenção.

Muitos agravos poderiam ser evitados caso os homens realizassem, com regularidade, as medidas de prevenção primária. A resistência masculina à atenção primária aumenta não somente a sobrecarga financeira da sociedade, mas também, e, sobretudo, o sofrimento físico e emocional do paciente e de sua família, na luta pela conservação da saúde e da qualidade de vida dessas pessoas.

Tratamentos crônicos ou de longa duração têm, em geral, menor adesão, visto que os esquemas terapêuticos exigem um grande empenho do paciente que, em algumas circunstâncias, necessita modificar seus hábitos de vida para cumprir seu tratamento. Tal afirmação também é válida para ações de promoção e prevenção à saúde que requer, na maioria das vezes, mudanças comportamentais.

Os homens têm dificuldade em reconhecer suas necessidades, cultivando o pensamento mágico que rejeita a possibilidade de adoecer. Além disso, os serviços e as estratégias de comunicação privilegiam as ações de saúde para a criança, o adolescente, a mulher e o idoso.

A Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no Estado de Roraima, portanto, além de evidenciar os principais fatores de morbimortalidade explícita o reconhecimento de determinantes sociais que resultam na vulnerabilidade da população masculina aos agravos à saúde, considerando que representações sociais sobre a masculinidade vigente comprometem o acesso à atenção integral, bem como repercutem de modo crítico na vulnerabilidade dessa população à situações de violência e de risco para a saúde.

Mobilizar a população masculina brasileira pela luta e garantia de seu direito social à saúde é um dos desafios dessa política. Ela pretende tornar os homens protagonistas de suas demandas, consolidando seus direitos de cidadania. Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2024

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O estágio de estudantes de que trata a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, será realizado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALERR, obedecendo às diretrizes, aos critérios e aos procedimentos para contratação contidos nesta resolução legislativa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Fica instituído o Programa de Estágio da Assembleia Legislativa para estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio ou da educação especial, autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para efeitos desta resolução considera-se:

I - estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - estágio obrigatório: definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - estágio não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

IV - estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas instituições de ensino citadas no inciso I deste artigo, aprovado em processo seletivo e contratado para estagiar em conformidade com o plano de atividades definidos no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

V - supervisor do estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;

VI - professor orientador: docente indicado e com vínculo com a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante durante o período do estágio;

VII - Termo de Compromisso de Estágio - TCE: é o contrato celebrado entre o estagiário e a ALERR, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que o estudante estiver vinculado; e

VIII - agente de integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a instituição de ensino, o estudante e a ALERR, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do programa de estágio.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA ALERR

Art. 4º O Programa de Estágio da ALERR objetiva proporcionar ao estudante contratado:

I - a ampliação de conhecimentos teóricos adquiridos na instituição de ensino;

II - o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

III - o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes no âmbito da Assembleia Legislativa; e

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 5º Para a implementação do programa de estágio de que trata esta resolução a ALERR poderá:

I - contratar serviços de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado; e

II - celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pela ALERR.

§ 1º Somente participarão do programa de estágio as instituições de ensino e/ou agentes de integração que cumprirem as obrigações definidas no artigo 7º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§ 2º As condições e critérios para contratação dos agentes de integração público ou privados, sem fins lucrativos, obedecerão aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

§ 3º A celebração de convênio ou acordo de cooperação não dispensará a celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6º Para implementação do programa de estágio de que trata esta resolução, a ALERR deverá:

I - celebrar TCE com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV - em caso de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio (Anexo III) com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, avaliação de desempenho (Anexo I) contendo o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino, o qual deverá ser exigido pela ALERR como condição indispensável para o início do estágio.

Art. 7º O Programa de Estágio será administrado pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, que atuará como interlocutora entre as unidades e a representação da ALERR, as instituições de ensino e o agente de integração, quando houver, auxiliada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio - CAFRE, cabendo-lhes:

I - coordenar as ações do Programa de Estágio em conformidade com a legislação vigente;

II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - participar da elaboração de contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

IV - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração o encaminhamento de indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o preenchimento das vagas de estágio;

V - coordenar a realização de processo seletivo, definindo as condições de realização do certame e selecionando os candidatos de acordo com as necessidades da ALERR;

VI - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

VII - solicitar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte dos estagiários;

VIII - receber as Avaliações de Desempenho (Anexo II), o Termo de Realização de Estágio (Anexo III) e demais relatórios de estágio;

IX - monitorar o registro de frequência dos estagiários, aplicando as prerrogativas concernentes aos descontos financeiros decorrentes de ausências;

X - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

XI - expedir o certificado de estágio;

XII - comunicar às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com a ALERR;

XIII - manter atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários;

XIV - quantificar e distribuir as vagas de estágio entre as unidades setoriais da ALERR, observando a disponibilidade orçamentária e as demais determinações dispostas na legislação vigente;

XV - recepcionar os estudantes contratados, prestando informações sobre as normas internas da ALERR e legislações pertinentes ao estágio;

XVI - manter relatórios de monitoramento e controle de dados do Programa de Estágio para fins de gestão e fiscalização das ações executadas;

XVII - solicitar o fornecimento de crachá institucional para identificação do estagiário;

XVIII - manter arquivo da via do TCE, dos Termos Aditivos de Contrato - TAC e demais documentações correlatas à contratação dos estagiários;

XIX - solicitar a elaboração e o fornecimento de material instrucional e educacional ao estudante contratado; e

XX - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta resolução, na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na legislação correlata às unidades setoriais, aos estagiários e seus supervisores.

Parágrafo único. A CAFRE constará na estrutura organizacional da Superintendência de Gestão de Pessoas da ALERR.

Art. 8º Constituem requisitos para a participação do estudante no Programa de Estágio:

I - estar matriculado e frequentando regularmente curso de educação superior, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;

II - o curso que estiver frequentando deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela unidade onde será realizado o estágio;

III - estar o estudante e sua instituição de ensino devidamente cadastrados junto ao agente de integração, caso a operacionalização do Programa de Estágio seja executada mediante contrato com esse;

IV - ter idade mínima de dezesesseis anos;

V - ser aprovado em processo seletivo; e

VI - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a ALERR e a instituição de ensino.

§ 1º O TCE será firmado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, a ALERR e a instituição de ensino, e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A comprovação de matrícula e de frequência de que trata o inciso I deste artigo será solicitada periodicamente, devendo o estudante apresentar à SGP da ALERR a documentação comprobatória emitida pela instituição de ensino.

§ 3º A participação do estudante no estágio obrigatório exigirá, além dos requisitos deste artigo, o atendimento do disposto no artigo 54 desta resolução.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Estágio não Obrigatório

Art. 9º O estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, será remunerado conforme disposições do artigo 14 desta resolução.

Seção II

Das vagas

Art. 10. O número de vagas ofertadas pelo Programa de Estágio da ALERR não poderá ser superior a vinte por cento da força de trabalho da ALERR, observada a dotação orçamentária disponível.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos efetivos e cargos comissionados da ALERR regidos pela legislação vigente.

§ 2º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

§ 3º Sobre o quantitativo máximo de estagiários que a ALERR poderá contratar, aplicar-se-ão os seguintes percentuais em relação às modalidades de ensino:

I - até sessenta por cento para estagiários de ensino médio, incluindo os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens Adultos - EJA;

II - até quarenta por cento para estagiários de educação superior;

§ 4º Sobre o quantitativo máximo de vagas disponíveis na ALERR para estágio não obrigatório, serão aplicados os seguintes percentuais de reservas:

I - vinte por cento das vagas a estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; e

II - dez por cento das vagas a estudantes com deficiência, observando-se a compatibilidade entre a deficiência e o plano de atividades de estágio a ser realizado.

§ 5º Os estudantes pretos, pardos ou indígenas deverão apresentar autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 6º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§ 7º Candidatos pretos, pardos ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 8º Os estudantes com deficiência deverão apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, conforme previsão disposta no artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

§ 9º O limite de vagas estabelecido no caput não se aplica ao estágio obrigatório.

Art. 11. A distribuição de vagas será feita respeitando os percentuais estabelecidos, conforme necessidade da ALERR, observando o limite máximo estabelecido no caput do artigo 10, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. A ALERR poderá autorizar a contratação de estagiários de educação superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no artigo 10, observado o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

Art. 13. A distribuição das vagas de estágio entre as unidades da ALERR dar-se-á conforme necessidade de cada área, resguardando a proporcionalidade da força de trabalho das unidades, bem como a discricionariedade para definição da lotação interna em cada setor.

Seção III

Da bolsa-estágio e do auxílio-transporte

Art. 14. Ao estudante de estágio não obrigatório será concedido pagamento de bolsa-estágio e auxílio-transporte.

§ 1º O valor mensal da bolsa-estágio será definido nos termos do Anexo I desta resolução.

§ 2º Os valores da bolsa-estágio bem como do auxílio-transporte, estabelecidos no Anexo I, poderão ser revisados anualmente por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, acumulado dos doze últimos meses, com data-base a contar da data da publicação desta resolução, mediante Ato da Mesa Diretora da ALERR.

Art. 15. O auxílio-transporte será pago em pecúnia por dia efetivamente estagiado, no valor definido no Anexo I desta resolução.

§ 1º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§ 2º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 16. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do artigo 26.

Art. 17. Para fins de rescisão de TCE, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 18. A concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício.

Seção IV

Carga horária

Art. 19. A carga horária do estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, ou de quatro horas diárias e vinte horas semanais, desde que compatível com o horário escolar do estudante, devendo ainda:

I - ser definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a ALERR e o estudante;

II - ser cumprida no local indicado no TCE, observando o horário de funcionamento da unidade; e

III - ser reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, periódicas ou finais, mediante declaração comprobatória da instituição de ensino.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a uma hora por jornada.

§ 2º O supervisor do estágio comunicará à SGP o horário de expediente fixado para o estagiário sob sua supervisão, atualizando eventuais alterações durante o período do estágio.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser apresentada ao supervisor do estágio e enviada à SGP juntamente com o registro de frequência relativo ao mês de realização da avaliação.

Art. 20. É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse quarenta horas.

Art. 21. Os estágios não obrigatórios de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Seção V

Da frequência

Art. 22. A frequência do estagiário será registrada diariamente mediante assinatura de folha de ponto, ou outro meio adotado pela ALERR.

§ 1º O acompanhamento da frequência do estagiário será de responsabilidade do supervisor, que homologará os registros mensalmente.

§ 2º A homologação e envio da frequência do estagiário observará o prazo estabelecido pela SGP.

§ 3º O não envio do registro da frequência homologada dos estagiários implicará suspensão da antecipação do pagamento do auxílio-transporte, até que seja comprovado o comparecimento do estudante contratado, sem desconsiderar a aplicação dos dispositivos que tratam das hipóteses de rescisão contratual.

§ 4º O estagiário que comprovar a frequência após o prazo definido pela SGP terá o restabelecimento da antecipação do auxílio-transporte, conforme cronograma da folha de pagamento definido pela ALERR.

Art. 23. O não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou quinze dias durante todo o período de estágio resultará em desligamento do Programa de Estágio.

Art. 24. Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação de horário, aquela decorrente de tratamento da própria saúde e de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos,

enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação de atestado médico e atestado de óbito, respectivamente.

Art. 25. Na ocorrência de outras hipóteses de falta justificada, autorizada pelo supervisor, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o final do mês subsequente ao da ocorrência da falta.

Art. 26. Serão descontadas da bolsa-estágio as faltas injustificadas, as horas não compensadas das faltas justificadas ou de atrasos e saídas antecipadas.

Parágrafo único. A compensação de faltas justificadas ou de atrasos e saídas antecipadas deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade em que estagia, observando o limite de uma hora por jornada.

Seção VI

Do recesso remunerado

Art. 27. É assegurado ao estagiário período de recesso de quinze dias consecutivos a cada seis meses estagiados, nas seguintes condições:

I - ser usufruído durante a vigência do TCE;

II - ser período de fruição definido em comum acordo entre o estagiário e o supervisor, devendo o afastamento ocorrer preferencialmente durante as férias escolares; e

III - ser remunerado quando se tratar de estágio não obrigatório.

§ 1º O primeiro período de recesso só poderá ser usufruído após seis meses de vigência de Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º O recesso poderá ser parcelado em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 3º Nas hipóteses de desligamento de que trata o artigo 36, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído o recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do TCE, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 4º Será concedido recesso proporcional aos dias de estágio, nos casos de estágio com duração inferior a seis meses.

Seção VII

Do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 28. O TCE será celebrado entre a ALERR, o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e a instituição de ensino, e o agente de integração, quando houver.

Art. 29. No TCE deverá constar obrigatoriamente:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível escolar ou acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenentes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar do estagiário;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de apresentar relatórios periódicos e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do Superintendente de Gestão de Pessoas da ALERR e da instituição de ensino;

XI - assinatura do representante, ou assistente legal do estagiário, e do agente de integração, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida, pelo menos à metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino; e

XVI - obrigatoriedade de cumprimento das normas disciplinares, prazos de entrega de documentação e de sigilo referente às informações a que tiver acesso.

Art. 30. Será incorporado ao TCE um plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com as partes celebrantes.

Parágrafo único. O plano de atividades poderá ser ajustado, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Seção VIII

Vigência e prorrogação

Art. 31. O TCE não obrigatório terá vigência de um ano, podendo ser renovado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no estágio até o término do curso.

§ 1º A renovação do TCE será realizada mediante:

- I - manifestação de interesse da unidade;
- II - disponibilidade de vaga na unidade;
- III - disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;
- IV - avaliação de desempenho institucional satisfatória; e
- V - apresentação de toda documentação exigida pela ALERR e pelo agente de integração e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta resolução.

§ 2º Em casos excepcionais, e a critério da ALERR, poderá ser firmado TCE com vigência menor que a estabelecida no caput, desde que não seja inferior a seis meses para estágios não obrigatórios.

Art. 32. As alterações relacionadas à execução do estágio deverão constar em termo aditivo.

Art. 33. A duração do estágio na ALERR não poderá exceder a dois anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer até o término do curso.

Seção IX

Do desligamento do estágio

Art. 34. O desligamento do estudante do Programa de Estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a pedido;
- III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na ALERR ou na instituição de ensino;
- IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou quinze dias durante todo o período de estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no § 3º do artigo 27.

Art. 35. Os casos previstos nos incisos II e VII do artigo 34 deverão ser formalizados pelo estagiário ao supervisor de estágio, que deverá dar prosseguimento às tratativas de rescisão contratual, conforme orientação da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 36. Por ocasião do desligamento do Programa de Estágio caberá:

- I - ao supervisor e ao estagiário apresentarem à SGP o Termo de Realização de Estágio, o registro de frequência, o crachá institucional e demais documentos que se fizerem necessários à rescisão contratual; e
- II - à SGP entregar ao estudante o Termo de Rescisão Contratual, o Certificado de Estágio e o Termo de Realização de Estágio.

Seção X

Do processo seletivo para preenchimento das vagas

Art. 37. As vagas de estágio não obrigatório serão preenchidas por estudantes que preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 8º e demais disposições desta resolução.

Art. 38. O processo seletivo de que trata o inciso V do artigo 8º será realizado por meio de recrutamento, de acordo com o perfil estabelecido pela unidade demandante e em compatibilidade com a etapa e modalidade do curso de formação do estudante.

Parágrafo único. O recrutamento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado mediante a utilização de um ou mais dos seguintes recursos:

- I - aplicação de prova;
- II - entrevista dirigida;
- III - análise curricular;
- IV - médias do rendimento escolar ou acadêmico; ou
- V - banco de dados de estagiários.

Art. 39. Quando houver agente de integração, o processo seletivo será realizado pela empresa contratada, respeitando-se as condições estabelecidas nesta resolução e outras orientações editadas pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Art. 40. O estagiário terá direito:

- I - ao recebimento de bolsa-estágio e auxílio-transporte, conforme disposto nos artigos 15 e 59 desta resolução;
- II - a recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído conforme disposições do artigo 27 desta resolução;
- III - a cobertura de seguro contra acidentes pessoais; e
- IV - a carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração comprobatória emitida pela instituição de ensino.

Art. 41. Constituem-se principais deveres do estagiário:

- I - cumprir os dispositivos estabelecidos nesta resolução, nas cláusulas do TCE, nas instruções internas do Programa de Estágio da ALERR e nos demais normativos que tratam do estágio na Administração Pública;
- II - obedecer às normas gerais de funcionamento da ALERR, mantendo sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos de que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;
- III - participar dos eventos e ações de capacitação realizados pelo Programa de Estágio ou pelo agentes de integração, quando houver;
- IV - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e ferramentas pertencentes à ALERR durante a realização do seu estágio;
- V - ser assíduo e pontual;
- VI - atuar com cordialidade;
- VII - vestir-se de maneira condizente com o ambiente de estágio;
- VIII - executar as tarefas que lhe forem atribuídas dentro do prazo estabelecido, cumprindo o plano de atividades de estágio com zelo e presteza;

IX - manter sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos de que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;

X - proceder à Avaliação de Desempenho e demais relatórios que lhe forem solicitados;

XI - registrar diariamente a frequência em folha de ponto, ou sistema eletrônico de controle de frequência, responsabilizando-se, juntamente com o supervisor, pelo encaminhamento à SGP no prazo estabelecido;

XII - fazer uso do crachá de identificação nas dependências da ALERR, responsabilizando-se pela sua devolução ao término do estágio;

XIII - manter atualizada a comprovação de matrícula e frequência regular em instituição de ensino, encaminhando ao Programa de Estágio, a cada início de período letivo, a declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino;

XIV - encaminhar o Termo de Realização de Estágio à instituição de ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;

XV - zelar pela economia e conservação do material permanente e de consumo a que tiver acesso, fazendo uso ético e consciente dos recursos materiais e tecnológicos que lhe forem disponibilizados;

XVI - ressarcir ao erário valor eventualmente recebido de forma indevida;

XVII - observar com desvelo as orientações recebidas do supervisor do estágio;

XVIII - reportar-se a todos com urbanidade, respeito e cortesia; e

XIX - comunicar ao Programa de Estágio a ocorrência de qualquer outro vínculo empregatício, público ou privado, que venha a alterar as condições em que foi autorizada a realização do estágio.

Art. 42. É vedado ao estagiário:

- I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II - ausentar-se do local de estágio, durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III - retirar qualquer documento ou objeto da unidade, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, sem prévia anuência do supervisor; e
- IV - acumular estágios que ultrapassem a carga horária máxima permitida de trinta horas semanais, salvo disposição do artigo 21.

CAPÍTULO V

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 43. O estudante contratado será acompanhado por servidor que atuará como supervisor do estágio.

§ 1º O supervisor de estágio poderá orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

§ 2º O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estudante desenvolver suas atividades.

§ 3º A designação do servidor para atuar nessa condição deverá observar os requisitos e a modalidade de ensino do estagiário:

I - possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - possuir o mesmo nível de formação profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário de educação superior, na modalidade graduação.

Art. 44. Caberá ao supervisor de estágio:

I - orientar o estagiário a usar adequadamente as ferramentas de trabalho destinadas ao cumprimento de suas atribuições;

II - solicitar acesso ao login, e-mail, e demais sistemas e ferramentas necessários para a execução das atividades;

III - dar conhecimento sobre a temática pertinente à unidade de estágio e normativos internos da ALERR, de modo a auxiliar o estagiário no bom desempenho de suas atribuições;

IV - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta profissional e normas de funcionamento da ALERR, inclusive no que se refere à postura e vestuário adequados;

V - acompanhar profissionalmente o estagiário, garantindo a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estudante e as especificadas no Plano de Atividades aprovado pela instituição de ensino;

VI - acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário, avaliando os indicadores estabelecidos na Avaliação de Desempenho e no Termo de Realização de Estágio;

VII - orientar o estagiário acerca do registro diário de frequência, acompanhando e atestando os registros efetuados em folha de ponto ou em sistema eletrônico de frequência, e zelando pelo encaminhamento mensal das informações à Superintendência de Gestão de Pessoas;

VIII - analisar as ocorrências de falta justificada, podendo autorizar ou não a compensação do horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da ausência, conforme o disposto no artigo 26 desta resolução;

IX - autorizar o período de fruição do recesso remunerado, durante a vigência do TCE, podendo permitir o parcelamento em até três etapas, conforme tempo adquirido pelo estagiário;

X - comunicar formalmente à SGP a necessidade de alteração no TCE ou Plano de Atividades do estagiário, bem como qualquer fato que interfira na manutenção do contrato do estudante sob sua responsabilidade; e

XI - atuar em conformidade com as orientações da SGP acerca dos procedimentos de monitoramento e controle das atividades de estágio.

Art. 45. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estudante.

Parágrafo único. Para cumprir o previsto no caput deste artigo, o estudante, no ato da assinatura do TCE, deverá firmar declaração informando se possui vínculo de parentesco com servidor efetivo da ALERR.

CAPÍTULO VI

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 46. A ALERR poderá celebrar convênio de concessão de estágio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para os estagiários contratados.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio ou acordo de cooperação entre a instituição de ensino e a ALERR não dispensa a celebração do TCE de que trata o artigo 29 desta resolução.

Art. 47. Compete à instituição de ensino que participe do Programa de Estágio da ALERR:

I - celebrar TCE com o estudante, ou com seu representante ou assistente legal, e com a ALERR, validando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante, informando os dados do referido profissional, conforme especificação do Plano de Atividades;

IV - receber e validar a Avaliação de Desempenho apresentada pelo estudante;

V - zelar pelo cumprimento do disposto no TCE e no Plano de Atividades, orientando a readequação contratual, caso verifique necessidade de ajuste de alguma disposição;

VI - dar ciência à ALERR acerca das normas complementares e instrumentos de avaliação de seus estudantes;

VII - disponibilizar aos estudantes ou à ALERR o calendário de datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de autorização de redução da carga horária regular do estágio;

VIII - respaldar a elaboração conjunta do Plano de Atividades do estagiário, para devida incorporação ao TCE, avaliando progressivamente o desempenho do estudante e sugerindo, se for caso, alterações por meio de aditivos; e

IX - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em caso de estágio obrigatório.

Art. 48. A elaboração do TCE será de responsabilidade da CAFRE, devendo cobrar da instituição de ensino a contratação do seguro contra acidentes pessoais, no caso de estágio obrigatório, como condição indispensável para a realização do estágio.

CAPÍTULO VII

DO ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO E DO SERVIDOR PÚBLICO

Seção I

Do estagiário estrangeiro

Art. 49. Aplicam-se todas as disposições desta resolução aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino no Brasil, autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, observando:

I - o prazo do visto temporário de estudante estrangeiro, na forma da legislação aplicável; e

II - a matrícula regular em instituição de ensino superior, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Seção II

Do estagiário servidor público

Art. 50. O servidor da ALERR somente poderá participar de estágio obrigatório, sem direito à percepção de qualquer auxílio financeiro.

§ 1º O estágio a ser realizado pelo servidor será de no máximo vinte horas semanais e deverá ser cumprido em horário distinto ao de sua jornada de trabalho, vedada a compensação do tempo de estágio em sua jornada regular de trabalho.

§ 2º O servidor interessado em realizar estágio obrigatório deverá requerer sua participação à SGP, por escrito, apresentando adequação entre a carga horária do estágio, o expediente da ALERR e o horário do curso na instituição de ensino.

§ 3º A realização do estágio ficará condicionada à autorização da chefia imediata do servidor, bem como à existência de servidor com formação acadêmica na área de conhecimento do curso.

§ 4º O servidor poderá realizar o estágio na mesma unidade em que está lotado, observando-se o disposto no caput e o atendimento dos artigos 56, 57 e 58 desta resolução.

CAPÍTULO VIII

DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 51. A ALERR poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. O agente de integração atuará como interlocutor entre a ALERR, a instituição de ensino e o estagiário, na execução das ações do programa de estágio.

Art. 52. Compete ao agente de integração:

I - realizar processo seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Programa de Estágio da ALERR, observando-se as disposições desta resolução e os critérios estabelecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas;

II - informar os estagiários sobre as condições do estágio, a postura profissional, normativos e temas relevantes ao estágio;

III - orientar os supervisores de estágio acerca dos procedimentos relativos ao acompanhamento do estagiário;

IV - responder prontamente as questões técnicas, administrativas e legais relativas ao estágio na ALERR;

V - elaborar, enquanto parte celebrante, o Termo de Compromisso, o Termo Aditivo, o Termo de Rescisão de Estágio e demais documentos necessários à execução do estágio;

VI - acompanhar a realização dos estágios junto à SGP, informando sobre eventuais alterações na situação escolar dos estagiários que possam repercutir na relação de estágio;

VII - responsabilizar-se pelas informações acerca da matrícula e frequência regular dos estudantes nas instituições de ensino, aplicando os dispositivos legais conforme as ocorrências;

VIII - acompanhar permanentemente os estagiários, aplicando e analisando avaliações de desempenho junto aos supervisores e estagiários, na periodicidade solicitada pela Superintendência de Gestão de Pessoas;

IX - elaborar formulários de avaliação e relatórios de estágio, observando as diretrizes e modelos da SGP, disponibilizando-os para preenchimento dos estagiários, supervisores e instituição de ensino;

X - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício dos estagiários;

XI - realizar o desligamento ou a substituição de estagiário, conforme necessidade das unidades e representações da ALERR;

XII - prestar apoio administrativo permanente à Superintendência de Gestão de Pessoas, acompanhando e providenciando toda documentação legal referente ao estágio, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais atos normativos vigentes;

XIII - garantir a observância dos aspectos legais e jurídicos relacionados ao estágio, em especial os que tratam de cotas e reservas de vagas para estudantes com deficiência, mantendo a SGP informada e atualizada acerca das ocorrências;

XIV - realizar ações de integração e capacitação que estimulem a reflexão e aprimorem o desempenho das atividades pessoais e profissionais do estudante no âmbito do estágio; e

XV - assumir as demais obrigações e atribuições operacionais da SGP constantes nesta resolução, bem como outras que lhe forem atribuídas em cláusulas de contrato.

Art. 53. É expressamente vedado ao agente de integração a possibilidade de cobrança ou desconto dos estudantes, de qualquer valor, a título de remuneração por inscrição ou intermediação no processo seletivo, ou por qualquer serviço prestado.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 54. A solicitação de realização de estágio obrigatório na ALERR deverá ser feita pelo estudante à Superintendência de Gestão de Pessoas, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - formalização, por escrito, de interesse em realizar estágio obrigatório na ALERR, na qual conste anuência da instituição de ensino;

II - cópia do Projeto Pedagógico do Curso;

III - declaração de matrícula;

IV - cópias dos documentos pessoais;

V - cópia do comprovante de endereço atualizado; e

VI - demais documentações que se fizerem necessárias à formalização do TCE.

Parágrafo único. Na declaração de interesse de que trata o inciso I deverá constar obrigatoriamente a carga horária e o Plano de Atividades que o estudante precisa cumprir.

Art. 55. A solicitação de estágio obrigatório será analisada pela SGP observando os seguintes critérios:

I - atendimento do disposto nos incisos I, II, IV e VI do artigo 8º desta resolução;

II - interesse e disponibilidade de unidade ou representação da ALERR em receber o estudante; e

III - existência de servidor que atenda aos requisitos dispostos no § 3º do artigo 43 desta resolução.

Art. 56. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o deferimento do estágio.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 57. As vagas de estágio obrigatório não serão computadas no quantitativo de vagas de estágio não obrigatório disposto no artigo 10 desta resolução.

Art. 58. É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse quarenta horas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As despesas para concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, bem como para contratação do seguro contra acidentes pessoais e do agente de integração somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento da ALERR.

Art. 60. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social, observando a Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 61. O estagiário de nível superior deve observar a legislação que regulamenta o exercício da profissão para a qual está se formando o estagiário, as normas exaradas pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo dos órgãos em

que esteja atuando, além das disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Mesa Diretora da ALERR, que autorizada a editar atos, caso necessário, para tornar eficaz a presente resolução.

Art. 63. As despesas resultantes da aplicação desta resolução legislativa correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 64. Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de junho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I

Valor mensal da Bolsa Estágio		
ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	20 HORAS	30 HORAS
Ensino Médio Regular/EJA/Profissionalizante	R\$ 750,00	R\$ 1.050,00
Educação Superior Graduação	R\$ 1.120,00	R\$ 1.570,00
Valor da diária do Auxílio-Transporte		
Todas as escolaridades	R\$ 12,00	

ANEXO II

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTAGIÁRIO	
O presente relatório de estágio visa atender ao disposto no artigo 3º, § 1º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.	
Nome do estagiário:	
E-mail:	
Telefone:	
Instituição de ensino:	
Curso:	Série/Semestre:
Unidade de Estágio:	
Nome do Supervisor:	
E-mail do Supervisor:	
Telefone do supervisor:	

A presente avaliação deverá ser realizada utilizando a escala de 1 a 5, sendo: 1 = Insatisfatório; 2 = Regular; 3 = Bom; 4 = Muito bom; 5 = Ótimo.

AUTOAVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ACERCA DE SEU DESEMPENHO

ASPECTOS COMPORTAMENTAIS	1	2	3	4	5
1. Iniciativa (disposição e atuação efetiva)					
2. Relacionamento interpessoal com a equipe (integração)					
3. Comunicação com o supervisor					
4. Pontualidade (com horário e compromissos)					
5. Assiduidade					
6. Comprometimento					
7. Disciplina					
8. Ética profissional (ter atitudes que não prejudiquem os outros e não contrariem o que é certo e justo)					
9. Disposição para resolução de atividades					
10. Capacidade de compreender e assimilar orientações sobre postura profissional (vestuário, uso de aparelhos eletrônicos, etc.)					

ASPECTOS TÉCNICOS	1	2	3	4	5
1. Assimilação das rotinas de trabalho					
2. Capacidade de sugerir melhorias					
3. Conhecimento (teórico e prático) das atribuições propostas					
4. Alcance das metas propostas (quantidade e qualidade)					
5. Capacidade de incorporar e utilizar os ensinamentos e orientações técnicas					
6. Efetividade das atividades realizadas (qualidade)					
Informe os profissionais envolvidos na supervisão do seu estágio:					
Com que frequência você recebe orientação do seu supervisor? () diariamente () semanalmente () mensalmente () outros, qual?					
Quais novas atividades de estágio você gostaria de aprender?					
Observações:					
___/___/___ Assinatura Estudante					

AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR SOBRE O DESEMPENHO DO ESTUDANTE

ASPECTOS COMPORTAMENTAIS	1	2	3	4	5
1. Iniciativa (disposição e atuação efetiva)					
2. Relacionamento interpessoal com a equipe (integração)					
3. Comunicação com o supervisor					
4. Pontualidade (com horário e compromissos)					
5. Assiduidade					
6. Comprometimento					
7. Disciplina					
8. Ética profissional (ter atitudes que não prejudiquem os outros e não contrariem o que é certo e justo)					
9. Disposição para resolução de atividades					
10. Capacidade de compreender e assimilar orientações sobre postura profissional (vestuário, uso de aparelhos eletrônicos, etc.)					

ASPECTOS TÉCNICOS	1	2	3	4	5
1. Assimilação das rotinas de trabalho					
2. Capacidade de sugerir melhorias					
3. Conhecimento (teórico e prático) das atribuições propostas					
4. Alcance das metas propostas (quantidade e qualidade)					
5. Capacidade de incorporar e utilizar os ensinamentos e orientações técnicas					
6. Efetividade das atividades realizadas (qualidade)					
Observações:					
Importante! O preenchimento desta avaliação deverá ser realizado juntamente com o (a) estudante, de modo que proporcione um momento de feedback e de alinhamentos que se fizerem necessários à execução das atividades e desenvolvimento do (a) estagiário(a).					
Para fins de atendimento ao disposto na legislação vigente, neste período o desempenho do(a) estudante foi: SUFICIENTE () INSUFICIENTE ()					
___/___/___					
Supervisor de Estágio (assinatura e carimbo)					

CIÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR ACERCA DAS INFORMAÇÕES DESTE RELATÓRIO

Observações:

Professor Orientador
(assinatura e carimbo)
ANEXO III

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO	
O presente relatório de estágio visa atender ao disposto no inciso V do artigo 9º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.	
Este Termo será preenchido a cada finalização de TCE e deverá ser entregue à instituição de ensino, juntamente com o Termo Aditivo de Contrato (TAC) ou com a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, conforme o caso.	
1. Identificação Geral	
Nome do estagiário:	
Endereço:	
E-mail Pessoal:	
Telefone Particular:	
instituição de ensino:	
Curso:	Série/Semestre:
Unidade de Estágio:	
Nome do Supervisor:	
E-mail do Supervisor:	
Telefone do supervisor:	
2. Resumo das Atividades (Conforme plano de atividade TCE ou TA)	
3. Avaliação e Parecer do SUPERVISOR de estágio	
Considerando as competências desenvolvidas pelo estagiário, bem como as avaliações realizadas periodicamente, atribua no quadro abaixo uma pontuação acerca do desempenho do estudante:	
() Insatisfatório () Regular () Bom () Muito bom () Ótimo	
() Opto pela RENOVAÇÃO do TCE () Opto pela FINALIZAÇÃO do TCE	
Último dia de Estágio ___/___/___	
Em caso de RENOVAÇÃO, haverá inclusão de novas atribuições no Plano de Atividades? Se sim, especifique quais:	
Em caso de FINALIZAÇÃO, justifique o motivo:	
Sugestões e observações gerais:	
___/___/___ Assinatura do Supervisor	
4. Avaliação e Parecer do ESTAGIÁRIO Responda às questões abaixo utilizando a escala de 1 a 5, sendo: 1 = Insatisfatório; 2 = Regular; 3 = Bom; 4 = Muito bom; 5 = Ótimo	

ESPECIFICAÇÃO	1	2	3	4	5
1 - As atividades realizadas estão/estavam de acordo com o Plano de Atividades					
2 - O estágio possibilita/possibilitou a aquisição de novas competências relacionadas à minha formação enquanto estudante, bem como ao mercado de trabalho.					
3 - Vivencio/vivenciei temáticas estudadas em sala de aula, na execução das atividades de estágio.					
4 - Há/houve supervisão direta, com a devida orientação para execução das atividades.					
5 - Há/houve um bom relacionamento com o supervisor e os integrantes da equipe.					
6 - Considero que o estágio contribui/contribuiu para o meu crescimento profissional.					
7 - Aplico meus conhecimentos nas atividades de rotina e na resolução de problemas de complexidade compatível com o estágio.					
Sugestões e observações gerais:					
() Opto pela RENOVAÇÃO do TCE () Opto pela FINALIZAÇÃO do TCE					
Último dia de Estágio ___/___/___					
Em caso de FINALIZAÇÃO, justifique o motivo:					
___/___/___ Assinatura do Estagiário					
5. Encaminha-se para instituição de ensino					
Assinatura do Superintendente de Gestão de Pessoas					

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 10/2024

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1 Fica aprovada a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do anexo único desta resolução, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal, nos termos e para os fins do disposto no inciso III, do artigo 60, da Constituição Federal.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Modifica os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências em favor dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.**

.....

.....

.....

XII – previdência social, assistência social, proteção e defesa da saúde;

.....

XVII – organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização de suas polícias e demais órgãos do sistema de segurança pública;

.....

XVIII – licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

.....

XIX – trânsito e transporte;

.....

XX – política agrícola;

.....

XXI – regulamentação de profissões; e

.....

XXII – proteção de dados pessoais.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI, XVI, XXI, XXVII e XXX do art. 22 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A legislação federal em vigor na data de promulgação desta Emenda Constitucional e que veicule normas específicas sobre os temas nela tratados permanecerá em vigor até que seja substituída pela legislação estadual.

REQUERIMENTOS
REQUERIMENTO Nº 065 DE 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

DEP. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, fundamentado no **Art. 226** e respectivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, venho por meio deste, em atenção ao **Parecer Jurídico nº 56/2024** emitido pela Procuradoria Legislativa, requerer a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 22/2024**, de minha autoria.

Boa Vista RR 28 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Joilma Teodora

Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 066/2024

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Jorge

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Assunto: Pedido de Reconsideração do PL 56/2024.

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do §2º do art. 227 do Regimento Interno desta Casa, reconsideração do PL 56/2024 tendo em vista a sua prejudicialidade ao ser considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Atenciosamente,

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTO N.º 67/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco dos Santos Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 98/2024**, de minha autoria, que “Institui a Semana de Conscientização da Lei Maria da Penha nas escolas estaduais do Estado de Roraima e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

REQUERIMENTO N.º 68/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco dos Santos Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 101/2024**, de minha autoria, que “Institui a Semana Estadual de Valorização do Educador, no Estado de Roraima e da outras providências.”

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

REQUERIMENTO N.º 69/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco dos Santos Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 119/2024**, de minha autoria, que “Autoriza o Poder Executivo a efetivar a presença de psicólogo e psicopedagogo nas instituições de ensino do Estado de Roraima e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

REQUERIMENTO N.º 70/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco dos Santos Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 120/2024**, de minha autoria, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto para Gestante com Deficiência Auditiva, Surda e Surdocega em todo Estado de Roraima e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

REQUERIMENTO N.º 71 DE 2024.

Requerimento para realização de Sessão Especial no dia 30 de agosto de 2024, às 9h, para homenagem e comemoração ao Dia do Nutricionista.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **Francisco dos Santos Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, em conformidade com os art. 185, § 1º inciso IX e art. 209 do Regimento Interno desta Casa, vêm requerer ao Plenário a realização de Sessão Especial, a ser realizada no **dia 30 de agosto de 2024 (sexta-feira), às 09:00 (nove) horas**, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas para homenagem e comemoração em alusão ao Dia do Nutricionista, que é anualmente comemorado no dia 31 de agosto, com a entrega de comendas concedidas por meio de Decreto Legislativo.

Palácio Antônio Martins, 28 de junho de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual
Angela Águida Portella
Deputada Estadual

REQUERIMENTO N.º 72/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor presidente,

O deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV c/c art. 226 do Regimento Interno deste Poder, requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 143/2024, de minha autoria, que Institui o Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica no dia 27 de abril e dá outras providências.

Sala das reuniões, 01 de julho de 2024.

Eder Lourinho
Deputado estadual

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO N.º 296/2024**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Legalização documental dos detentores de posse das chácaras, desmembradas do Distrito Industrial - Município de Boa Vista/RR”.

JUSTIFICATIVA

As chácaras, antes incluídas em área do Distrito Industrial, foram excluídas do mesmo.

Os produtores, detentores da posse, aguardam há algum tempo a legalização de seus lotes como forma de buscarem apoio junto à instituições financeiras e outras para desenvolverem seus projetos de produção. São pequenos produtores que residem nessas áreas, produzem para a sobrevivência digna de suas famílias e precisam de apoio das instituições responsáveis para alcançarem seus objetivos de crescimento.

A agilização da documentação dos lotes é prioritária.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N.º 300/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- ASSEGURAR À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OCORRÊNCIAS SEMELHANTES, QUE TENHA COMO RESULTADO A RETENÇÃO, SUBTRAÇÃO, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS OU DE SEUS DEPENDENTES PELO AGRESSOR, PRIORIDADE IMEDIATA NO ATENDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a mulher ao ser vítima de algum tipo de violência e como resultado por muitas vezes, há retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor, a ausência torna-se impeditivo para a realização dos atos da vida civil.

Neste sentido, para melhor celeridade na retirada destes documentos faz-se necessário, prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, encaminho a indicação com minuta do projeto de lei.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

MINUTA DO PROJETO DE LEI**PROJETO DE LEI N. ____ DE 2024**

Assegurar à mulher vítima de violência doméstica, familiar e ocorrências semelhantes, que tenha como resultado a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor, prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada, nos órgãos estaduais, a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e ocorrências semelhantes para fins de emissão de Carteira de Identidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 2º A prioridade de atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente;

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO N.º 301/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Intensificar, para finalização urgente, os serviços de recuperação da Escola Elza Breves, localizada no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão - Município de Boa Vista/RR”.

JUSTIFICATIVA

É urgente a finalização da obra de recuperação da escola Elza Breves, que iniciou há cerca de dois anos. Há um “clamor” da comunidade do “Conjunto Cidadão”, cujos filhos se deslocam para outras escolas longe de casa (menores e adolescentes) causando preocupação e transtornos para todos.

Pedimos urgência no atendimento a essa indicação colhida do seio dos pais que ali residem.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 302/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Retomada da construção/recuperação da Escola da Comunidade Indígena de Sorocaima, localizada no Município de Pacaraima/RR”.

JUSTIFICATIVA

A Comunidade de Sorocaima necessita, urgentemente, da finalização da obra da escola referida. Cerca de 50% da obra foi realizada e a construção encontra-se paralisada há mais de um ano.

É urgente a finalização da obra para atender a demanda da comunidade.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 303/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Limpeza da Vila Pau Brasil, localizada na Vicinal 21, BR 432, Cantá, e abertura de mais quatro ruas, conforme mostrado em anexo - Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A Vila Pau Brasil congrega moradores de dois projetos de assentamento e, em razão disso, existe uma demanda considerável por espaço para construir suas moradias. Inclusive, há projetos de moradias rurais sendo pleiteado junto ao Governo Federal.

É importante a estruturação da Vila para atender aos que ali residem.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 304/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Destinação de um caminho para atender, de forma efetiva, os moradores da vicinal 21, BR 432, Cantá, e os produtores das vicinais circunvizinhas - Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A indicação atende a solicitação da Associação de produtores rurais, conforme solicitação em anexo.

Entendemos a necessidade posta, já que a vicinal agrega dois projetos de assentamento, tem uma produção considerável e um número expressivo de moradores.

É importante avaliar e decidir sobre a viabilidade de atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 305/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma geral da Escola Estadual da Comunidade do Campinho - Afonso Cadete, Terra Indígena do Campinho - Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Afonso Cadete funciona em um espaço doado pela Prefeitura de Cantá, com ensino fundamental e médio.

O espaço é insuficiente e inadequado para atender aos alunos que lá frequentam. É urgente a necessidade de identificar, avaliar e resolver aquele problema da comunidade escolar.

É urgente a necessidade de atender a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 306/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de duas pontes, sobre os igarapés Chuá e Sete Cuiais, que cortam a RR-170 (estrada principal do Tucano) - Município de Bonfim/RR”.

JUSTIFICATIVA

Essa estrada é a única via de escoamento da produção dos moradores, do transporte escolar e da saúde.

A região concentra a produção de melancia, melão, uva, verduras e outras variedades de produtos e as pontes são essenciais para permitir a comercialização desses produtos.

É prioritário o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 307/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma geral da Escola Alcides Solon, Comunidade do Barro Vermelho, Terra Indígena do Canaunim - Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Alcides Solon é de propriedade do Estado. Por condições estruturais o ensino fundamental maior, está funcionando na Escola do Canaunim, ficando ali o ensino fundamental menor atendidos com professores do Estado.

Hoje o prédio está bastante deteriorado, impróprio para funcionar como escola.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº . 308, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

– Requer que o Governo do Estado de Roraima através de um ato Administrativo, em caráter de urgência e na forma da lei, realize a ampliação de 03 (três) salas de aula e 01 (biblioteca), ampliação da cozinha, construção da passarela do portão de entrada para o pátio da escola, substituição do telhado, construção do muro, reforma no forro e no sistema elétrico, instalação de centrais de ar-condicionado e a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Indígena Tuxaua Evaristo, localizada na Comunidade Indígena Xumina no Município de Normandia-RR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessário tendo em vista que essa Escola acima citada encontrasse com salas de aula deterioradas trazendo assim muitos transtornos aos alunos como também aos Professores, pois influência muito no desenvolvimento dos estudos. Temos conhecimento que os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação tendo em vista que contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender à crescente demanda por vagas.

A referida Escola Estadual necessita urgentemente de uma reforma e ampliação nos seus espaços, a fim de melhorar toda a sua estrutura, melhorando o aspecto do ambiente escolar, proporcionando aos alunos um ambiente confortável e aconchegante.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares, a aprovação deste Requerimento para que seja encaminhado expediente à Sua EXCELENCIA, O senhor Governador do Estado de Roraima.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2024.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA RESOLUÇÃO 406/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 406/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4168, de 15 de maio de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 8 a 9 de maio de 2024, para conduzir a diretora da Secretaria Especial da Mulher de Rorainópolis à sede da Secretaria Especial da Mulher, em Boa Vista – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Rodrigo Silva Sousa	31717
Thaize da Silva Florêncio	30467

Leia-se: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Rodrigo Silva Sousa, matrícula 31717, no período de 8 a 9 de maio de 2024, e da servidora Thaize da Silva Florêncio, matrícula 30467, no período de 8 a 10 de maio de 2024, para conduzir a diretora da Secretaria Especial da Mulher de Rorainópolis à sede da Secretaria Especial da Mulher, em Boa Vista – RR.

Palácio Antônio Martins, 1º de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 544/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a errata da Resolução 343/2024, publicada no Diário da ALERR, edição 4161, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 1º de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

PROCESSO Nº 698/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

PARTÍCIPES:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR,

CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVOS - ASTRAL,

CNPJ Nº: 06.963.327/0001-45;

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

VIGÊNCIA: 08/07/2024 até 08/07/2026

PELOS PARTÍCIPES:

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO – Presidente da ALE/RR;

GERSON INÁCIO DE CASTRO – Presidente da ASTRAL.


SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
 RESOLUÇÃO Nº 4162/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CILENE LISBOA ALVARENGA, CPF: *.125.373-**** no Cargo Comissionado de COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2024. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
 RESOLUÇÃO Nº 4129/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

MAT	NOME	DIAS	EXER	INÍCIO	TÉRMINO
30167	AIANA THAINA MAGALHAES UCHOA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
29331	ALEXANDER DA SILVA BARBOSA	30	2024	01/07/2024	30/07/2024
27586	ALYSSON BATALHA FRANCO	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30190	AMANDA BONFIM DE MORAES BRASIL TEIXEIRA	30	2023	01/07/2027	30/07/2027
26779	AMERICO OLIVEIRA DE LIMA	30	2021/2022	01/07/2024	30/07/2024
30172	ANTONIA DAMASCENO DOURADO	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30176	CARLOS ALBERTO ALVARENGA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30177	CICERA OLIVEIRA BARBOZA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30178	CLAUDEANE ALVES DO NASCIMENTO	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
28434	CRISTHIAN ROBERTO ARALDI	15	2024	08/07/2024	22/07/2024
28794	DANIELLE CHRISTINE VERAS DE OLIVEIRA	30	2022/2023	01/07/2024	30/07/2024
30430	DARBILENE RUFINO DO VALE	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
31150	DAVID RODRIGUES PINTO	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30179	DEBORA GUEDES ARAUJO	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30180	DEJANE GOMES DA SILVA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30732	DOUGLAS DA CRUZ ALVES	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30734	ELIANE SILVA DE OLIVEIRA	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30181	ELIZEU BARBOSA RIBEIRO	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
29020	ELMA SANTOS DA SILVA	30	2022/2023	01/07/2024	30/07/2024
30182	EMMANUEL SILVA COELHO	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30183	ERISVALDO DE ARAUJO	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30736	ETEVALDO BATISTA AMORIM	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
26086	FERNANDA KAROLINE DO CARMO DA SILVA	30	2021/2022	01/07/2024	30/07/2024
30184	FRANCIMAR LIRA DA SILVA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024

31571	FRANCISCO RUFINO DE SOUZA	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30203	GABRIEL PEIXOTO CARVALHO	15	2023	15/07/2024	29/07/2024
27080	GERCILEIA FELIX DA SILVA	30	2021/2022	01/07/2024	30/07/2024
30187	GERSON PEREIRA DA SILVA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
26088	GISLAINE SILVA PIRES	30	2021/2022	01/07/2024	30/07/2024
31062	HEVERTON CARLOS SOARES MESQUITA	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30188	HIGOR ALVES ALVARENGA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
28952	ISIS RAQUEL CARVALHO NUNES	30	2022/2023	01/07/2024	30/07/2024
28275	ITAMAR LIMA FALCAO	30	2022/2023	01/07/2024	30/07/2024
31163	JADNA DE SOUZA MELO	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30192	JOAO GUSTAVO OLIVEIRA DA CONCEICAO	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
27484	JOAO VICTOR DANTAS SILVA	30	2021/2022	01/07/2024	30/07/2024
30193	JOSEANE DA SILVA FARIAS	15	2023	15/07/2024	29/07/2024
30433	JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
31064	JOSIRAN SILVA CRUZ BARBOSA	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30194	JOSIVALDO OLIVEIRA QUEIROZ	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30195	JOYCE KELLE DOS SANTOS SILVA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30196	JUAN PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30197	JULIANA SILVA DE MENDONCA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30198	KENEDY LIMA DOS SANTOS	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
31066	LUCINDA MENEZES SERVOLO	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
31370	MARCELO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
29484	MARIA DA PENHA PINTO PESSOA	30	2022/2023	01/07/2024	30/07/2024
30204	MARIA ISABELE CADETE SANTANA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
28207	MARIA TERESINHA DA SILVA	30	2022/2023	01/07/2024	30/07/2024
30207	MILA DA SILVA PAIVA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30438	PRISCILLA DE SOUSA SILVA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30210	RANIEIRY MOREIRA DA COSTA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30212	REGINA DOS SANTOS LIMA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30444	RITA DE CASSIA NEPOMUCENO	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30726	RONNY WESLEY SALES QUEIROZ	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30745	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30215	SIMONE TEIXEIRA DOS SANTOS PAIVA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
31071	STEFANNY HOLSBACH PINHEIRO	30	2023/2024	01/07/2024	30/07/2024
30218	THIAGO ANTONIO DE SOUZA BARROS	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30219	VALDINEIA FERREIRA BARBOSA	30	2023	01/07/2024	30/07/2024
30220	VANESSA SILVA LIMA	15	2023	01/07/2024	15/07/2024

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2024.
Boa Vista - RR, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4170/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 27309, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4171/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANA PAULA CASTRO, matrícula nº 11971, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4172/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANDREA FURMAN, matrícula nº 26140, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4173/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANGELO VICTOR ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 29873, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4174/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANTONIO CARLOS GONCALVES, matrícula nº 28261, para usufruto no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4175/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANTONIO RONILDO VIANA DOS SANTOS, matrícula nº 16412, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4176/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ATIA DE SOUZA GONCALVES**, matrícula nº 30429, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4177/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **BRENNO LUIZ DE MELLO CARVALHO**, matrícula nº 27103, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4178/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CARLOS EBER MONTEIRO COSTA**, matrícula nº 25913, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4179/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CIRLEIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 21321, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4180/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DONNIE KASSAN DE LUCENA CAMPOS BAHIA**, matrícula nº 30049, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4181/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **EDUARDO CESAR MENDONCA DAMASCENO JUNIOR**, matrícula nº 25584, para usufruto no período de 17/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4182/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **EDUARDO GENER MANGABEIRA DE MENDONCA**, matrícula nº 26179, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4183/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELIAS DE JESUS CHAVES**, matrícula nº 26047, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4184/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELIERBETH SERAFIM RODRIGUES**, matrícula nº 26049, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4185/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELIVANIA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 18560, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4186/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 16838, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4187/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FERNANDA MONTEIRO CARPANINI**, matrícula nº 25645, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4188/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 26142, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4189/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCO MARCIO LOPES SILVA**, matrícula nº 28126, para usufruto no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4190/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISNEIDE CARVALHO DA SILVA**, matrícula nº 28395, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4191/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GERARDO SOARES AZEVEDO**, matrícula nº 30144, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4192/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GERLIANE BARROS DA SILVA**, matrícula nº 30339, para usufruto no período de 12/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4193/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GERLY DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 29026, para usufruto no período de 16/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4194/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GRACIANE SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 27658, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4195/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA ARAGAO**, matrícula nº 26594, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4196/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **IVANILDE RODRIGUES DA SILVA BRITO**, matrícula nº 27732, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4197/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **IVINA MARA DA SILVA CRUZ**, matrícula nº 29876, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4198/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JADER JEAN BRASIL TAULIPANG**, matrícula nº 30598, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4199/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JENNIFER ESTER COSTA BRITO**, matrícula nº 29114, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4200/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JESSICA LEUDILANIA SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 29115, para usufruto no período de 04/07/2024 a 13/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4201/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOAQUIM PAZ DE MELO FILHO**, matrícula nº 30502, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4202/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOELMA DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 26920, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4203/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOHNATAH DALUZ VELOSO**, matrícula nº 26057, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4204/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOSEMAR DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 19436, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4205/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOSUE DA CONCEICAO LIRA**, matrícula nº 30520, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4206/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JUCILENE APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 26303, para usufruto no período de 22/07/2024 a 05/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4207/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KETHELLEN BRITO FERNANDES**, matrícula nº 26859, para usufruto no período de 08/07/2024 a 17/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4208/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LINDALVA DA SILVA**, matrícula nº 30558, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4209/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LIOSVALDO NASCIMENTO MELO**, matrícula nº 28181, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4210/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUCIANA MENEZES TEMOTEO**, matrícula nº 26097, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4211/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MANOEL BATISTA SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 30067, para usufruto no período de 08/07/2024 a 22/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4212/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARCELO MARIO SILVA PINTO**, matrícula nº 30435, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4213/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARCIO JOSE DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 30589, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4214/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA DE JESUS ANDRADE ROLIM**, matrícula nº 26101, para usufruto no período de 17/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4215/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO MENEZES SILVA**, matrícula nº 26102, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4216/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA FIDELIS DOS REIS NASCIMENTO**, matrícula nº 26400, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4217/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARILIAQUEIROZ BRIGLIA**, matrícula nº 21851, para usufruto no período de 16/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4218/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIZETH SALUSTIANO DA SILVA**, matrícula nº 29119, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4219/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARLIANE RODRIGUES DA SILVA BRITO**, matrícula nº 26433, para usufruto no período de 10/07/2024 a 24/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4220/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **NATALIA DE ARAUJO CAMELO**, matrícula nº 28837, para usufruto no período de 05/07/2024 a 19/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4221/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ODELINA CAVALCANTE LOTAS**, matrícula nº 30426, para usufruto no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4222/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **PAMELLA DRIELLY COSTA DA COSTA**, matrícula nº 26435, para usufruto no período de 10/07/2024 a 24/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4223/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **PAULA NARJARA MONTENEGRO DE MOURA**, matrícula nº 27694, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4224/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, matrícula nº 20012, para usufruto no período de 22/07/2024 a 05/08/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4225/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RIVONCLEIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 25814, para usufruto no período de 16/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4226/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ROMULO SAULO BARRIO ALVES**, matrícula nº 21266, para usufruto no período de 02/07/2024 a 16/07/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4227/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RONDINELE DA SILVA ESBELL**, matrícula nº 11746, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4228/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ROQUE PEREIRA DA SILVA NETO**, matrícula nº 25317, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4229/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **TAMARA CRISTINA ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 27743, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4230/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VALDIMARLEY LIMA BRAGA**, matrícula nº 26440, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4231/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VICENCIA DECIMA ROSADO MAIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 26302, para usufruto no período de 03/07/2024 a 01/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4232/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VICTORIA LIMA DA SILVA**, matrícula nº 30275, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4233/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **YANKO NASCIMENTO PECANHA**, matrícula nº 20260, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4234/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **YASMIN IARA GUEDES ESBELL**, matrícula nº 17361, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4235/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **YONARA TYANE DE SOUZA CRUZ ARAUJO**, matrícula nº 23757, para usufruto no período de 22/07/2024 a 05/08/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4236/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ADRIA KETLEN MOURA DE ALMEIDA SILVA**, matrícula: 25905, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4237/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ALAOR DOS SANTOS XAVIER**, matrícula: 25415, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2020/2021**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4238/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ALDO LEANDRO DE ARAUJO CARVALHO**, matrícula: 25606, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4239/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ALIVIA DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula: 23890, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2019/2020**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4240/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **BENCHEYLA ESTELLA LIMA DE SOUSA SILVA**, matrícula: 25912, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4241/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CAIO JULIO CESAR JACOME**, matrícula: 30970, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4242/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CLEOMAR DA SILVA**, matrícula: 26839, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4243/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DAVID EUGENE REGO**, matrícula: 31435, para usufruto no período de 16/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4244/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DEBORAH KAYSA DA COSTA FONTES**, matrícula: 30731, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4245/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DENISE HELEN DE SOUZA PEDROSA**, matrícula: 30802, para usufruto no período de 31/07/2024 a 09/08/2024, referente ao período **quisitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4246/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DMITRIOS ROCHA SILVA**, matrícula: 25918, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4247/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DORALICE LOPES DE SOUSA**, matrícula: 30948, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4248/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **EDUARDA SOARES DOS REIS**, matrícula: 30854, para usufruto no período de 29/07/2024 a 27/08/2024, referente ao período **quisitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4249/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELUIDES LOPES DE LIMA**, matrícula: 27247, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4250/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO**, matrícula: 30739, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4251/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCA ELENA MARTINS**, matrícula: 28537, para usufruto no período de 29/07/2024 a 27/08/2024, referente ao período **quisitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4252/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCO NACELIO FERREIRA LOPES**, matrícula: 29567, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4253/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GLEISIANE LUZ DA CONCEICAO**, matrícula: 29113, para usufruto no período de 10/07/2024 a 24/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4254/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **HELEN NEGREIRO HENDREK**, matrícula: 29237, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao período **quisitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4255/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **INGRID DE PAULA HOLANDA**, matrícula: 31524, para usufruto no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, referente ao período **quisitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4256/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **IZAAC SALVIANO MACEDO**, matrícula: 31636, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4257/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JANAYNA DIAS AZEVEDO**, matrícula: 31167, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4258/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOAO GABRIEL SOARES DE CASTRO**, matrícula: 29723, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4259/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KALLID ALHI MADY**, matrícula: 31266, para usufruto no período de 25/07/2024 a 23/08/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4260/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KALYANA MACHADO BARROS**, matrícula: 22814, para usufruto no período de 22/07/2024 a 20/08/2024, referente ao período **aqusitivo de 2019/2020**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4261/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LAYSLA AMELIA OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula: 28139, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4262/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LETTYCIA CABRAL RODRIGUES**, matrícula: 31251, para usufruto no período de 05/07/2024 a 19/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4263/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LISSAMIA NASCIMENTO DE ALMEIDA**, matrícula: 25945, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4264/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUIS CARLOS FREITAS DA SILVA**, matrícula: 30886, para usufruto no período de 05/07/2024 a 19/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4265/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUIS SEMINARIO ZAPATA FILHO**, matrícula: 29574, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4266/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUZIA BEZERRA DA SILVA**, matrícula: 26914, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4267/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula: 25949, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4268/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO SILVA**, matrícula: 26505, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2021/2022**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4269/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA IRANI DA SILVA RODRIGUES**, matrícula: 27826, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4270/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARNILDO SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula: 31467, para usufruto no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4271/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **NAIRA LOURETO ARAUJO**, matrícula: 30872, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4272/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula: 31267, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4273/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **PAMELA MACEDO MARQUES GOMES**, matrícula: 31488, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4274/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **PAULINHO PEREIRA GOMES**, matrícula: 31533, para usufruto no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4275/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RAFAELA RIQUESIMA SILVA DO VALE**, matrícula: 31156, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4276/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ROBERTO ALVES DE ARAUJO**, matrícula: 30744, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4277/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ROMULO BESERRA DA COSTA**, matrícula: 29120, para usufruto no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, referente ao período **aqusitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4278/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RONILSON SILVA DE SOUSA**, matrícula: 31442, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4279/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ROSA LINA LEITE DE FREITAS**, matrícula: 28900, para usufruto no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2022/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4280/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RYAN PINHEIRO RIBEIRO COSTA E SILVA**, matrícula: 31543, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4281/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **SATURNO CICERO DE SOUZA**, matrícula: 31086, para usufruto no período de 05/07/2024 a 19/07/2024, referente ao período **aqusitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4282/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ABRAAO RODRIGUES BORGES DO CARMO**, matrícula: 1894, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4283/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **BARBARA BEZERRA BATISTA SEVERO NOGUEIRA**, matrícula: 28154, no período de 10/07/2024 a 19/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4284/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **CLARICE DA SILVA EVANGELISTA**, matrícula: 26531, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4285/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **CLEIDES PEREIRA DA SILVA**, matrícula: 27922, no período de 15/07/2024 a 03/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4286/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **CRISTHIAN ROBERTO ARALDI**, matrícula: 28434, no período de 23/07/2024 a 06/08/2024, referente ao exercício de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4287/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **DANYELLE DARLEM DE OLIVEIRA**, matrícula: 24896, no período de 08/07/2024 a 17/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4288/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ENOQUE MESQUITA DE FREITAS**, matrícula: 26116, no período de 09/07/2024 a 18/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4289/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **EXPEDITO GABRIEL MELO SALES CRUZ SANTANA**, matrícula: 31036, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4290/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **FABIULA CORREA RAMOS**, matrícula: 30799, no período de 03/07/2024 a 12/07/2024, referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4291/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCA REGINA PEREIRA MARQUES**, matrícula: 24791, no período de 29/07/2024 a 07/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4292/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **GABRIELE VITAL DO NASCIMENTO**, matrícula: 17813, no período de 03/07/2024 a 17/07/2024, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4293/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **GERLY DA SILVA FERNANDES**, matrícula: 29026, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4294/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **GESSICA VITOR DA CRUZ**, matrícula: 30855, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4295/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **HERKILANNY NANNUSE SILVA DIAS**, matrícula: 27583, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4296/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LAIS CRUZ ESBELL**, matrícula: 25940, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4297/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA ANDRADE**, matrícula: 24853, no período de 05/07/2024 a 19/07/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4298/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARIA JANE BATISTA FONTOURA**, matrícula: 26388, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4299/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARILIA QUEIROZ BRIGLIA**, matrícula: 21851, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4300/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARINETE LIMA DA SILVA**, matrícula: 27105, no período de 05/07/2024 a 19/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4301/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **NELSON VIEIRA BARROS**, matrícula: 22733, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4302/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RIVONCLEIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula: 25814, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4303/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ROSIVALDO DOS SANTOS**, matrícula: 27944, no período de 19/07/2024 a 28/07/2024, referente ao exercício de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4304/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ROZIANE SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula: 23629, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4305/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RUSIVELTE PEREIRA DA SILVA**, matrícula: 31162, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4306/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **VANDA DOS SANTOS**, matrícula: 17173, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4307/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **VANESSA MARIA FEITOZA DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula: 26275, no período de 12/07/2024 a 26/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4308/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **VANESSA SOUZA BRITO**, matrícula: 21383, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4309/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JOSIMAR NETO FRAZAO**, matrícula: 26029, no período de 22/07/2024 a 05/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4310/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ALEXANDRINA AIRES DA SILVA BRITO**, matrícula: 27697, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4311/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **EDUARDA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 27368, para usufruto no período de 05/07/2024 a 03/08/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4312/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA**, matrícula nº 29867, para usufruto no período de 10/07/2024 a 24/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4313/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JAQUELINIO SILVEIRA FEITOSA**, matrícula nº 14586, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4314/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARCOS HERACLITO FERREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 14594, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4315/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RAONE GUIMARAES BARROS**, matrícula nº 14605, para usufruto no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4316/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VIVIAN NINA NUNES**, matrícula nº 14611, para usufruto no período de 11/07/2024 a 25/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4317/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **WANDERSON MARUAI MESQUITA**, matrícula nº 14601, para usufruto no período de 11/07/2024 a 09/08/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4318/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **AMANDA GABRIELA DE ARAUJO PEREIRA**, matrícula: 26881, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4319/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ARIECHE KITIANE SILVA LIMA**, matrícula: 25298, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4320/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **GEOVANIR DE ARAUJO OLIVEIRA**, matrícula: 14581, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4321/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **GRACIACIA VARAO BARROS**, matrícula: 14582, no período de 10/07/2024 a 19/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4322/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **IZABELA CRISTINA MACEDO MARQUES**, matrícula: 14585, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4323/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JOAO OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula: 14588, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4324/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JONAS GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO**, matrícula: 14590, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4325/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **KAIQUE FERNANDO FREITAS THOME**, matrícula: 26886, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4326/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LUCIANA BARBOSA DA SILVA GOMIDES**, matrícula: 14592, no período de 15/07/2024 a 26/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4327/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARIO COQUITI KITAMURA JUNIOR**, matrícula: 15786, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4328/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **NATTACHA TASSIA PEIXOTO DE VASCONCELO**, matrícula: 15790, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4329/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **NECINALDO SILVA DOS SANTOS**, matrícula: 1035, no período de 24/07/2024 a 07/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4330/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **SONIA LUCIA NUNES PINTO**, matrícula: 14600, no período de 03/07/2024 a 13/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4331/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **WALKER SALES SILVA JACINTO**, matrícula: 15778, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4332/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA, matrícula: 25104, CPF: ***.593.702-** do Cargo Comissionado de PAC-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4333/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, MARIA LOPES DA SILVA, matrícula: 30689, CPF: ***.731.272-** do Cargo Comissionado de MD-IV Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4334/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO, matrícula: 31294, CPF: ***.075.682-** do Cargo Comissionado de COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4335/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, EDIVAN ASSUNCAO DOS SANTOS, matrícula: 31788, CPF: *.657.212-**, do Cargo Comissionado de COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4336/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, KAMYLIA REBEKA DOS SANTOS FEITOSA, matrícula: 28242, CPF: *.172.362-**, do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

